

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI Nº 051/95

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir através de Consórcio, Veículos e Máquinas Rodoviárias, para atendimento às necessidades operacionais da Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder através de processo licitatório, de conformidade com a Lei Nº.8.666 e suas alterações introduzidas pela Lei Nº.8883/94, a aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias, pelo sistema de Consórcio, com pagamento parcelados.

Parágrafo Único - A autorização que trata a presente Lei, tem como finalidade atender ao princípio da economicidade e a disponibilidade financeira do Município, para atender os serviços inadiáveis à população.

Art. 2º - O plano de pagamento das parcelas vincendas, não poderá ultrapassar o período de mandato da atual Administração, que encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 1.996.

Parágrafo Único - Deverá o Chefe do Executivo Municipal, observar a Lei Nº. 4320/64, quanto a disponibilidade orçamentária e promover, caso necessário, os respectivos Créditos Adicionais Suplementares, para fazer frente as despesas do exercício em curso, bem como contemplar no Orçamento Programa de 1.996, dotações orçamentárias suficiente para pagamento da presente Operação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município
de Candói, em 27 de Junho de 1.995



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal